



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.145 - SC (2014/0151893-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE : L A H
ADVOGADO : ODEMIR OSVALDO VICENTE E OUTRO(S)
REQUERIDO : M M H
ADVOGADO : REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e negar -lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 20 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.145 - SC (2014/0151893-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
REQUERENTE : L A H
ADVOGADO : ODEMIR OSVALDO VICENTE E OUTRO(S)
REQUERIDO : M M H
ADVOGADO : REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por L A H contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO (fl. 207).

No pedido, o agravante sustenta que *o recurso especial, abrangeu de forma robusta, todos os fundamentos da decisão do tribunal (...), não houve deficiência na fundamentação a modo de não permitir a exata compreensão da controvérsia (...)*. E, por fim, que *o casal tinha apenas dois imóveis, por que deveria ser partilhado o imóvel comercial que ficou o Autor, já que a Requerida ficou com o imóvel residencial e decidiu doar as filhas do casal* (fl. 214).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.145 - SC (2014/0151893-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Inicialmente, mesmo não havendo previsão legal para pedido de reconsideração em petição autônoma, desvinculada do recurso cabível, em nome dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual, recebo a presente petição como agravo regimental.

Assim, cumpre registrar que a decisão ora agravada negou conhecimento ao agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória.

Insta sublinhar que as razões trazidas em regimental não contêm fundamentos suficientes a deconstituir a decisão recorrida, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, no momento oportuno, o agravante não demonstrou a inadequação dos óbices das Súmulas nºs 283 e 284/STF, bem como da Súmula nº 7/STJ, limitando-se a reiterar as teses do recurso especial inadmitido.

É pacífico o entendimento nesta Corte Superior que a falta de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial acarreta o não conhecimento do agravo, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 12.332/2010, não bastando para tanto a impugnação genérica ou a reiteração das razões do recurso anterior.

Ante o exposto, recebo a petição como agravo regimental e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nego-lhe provimento.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0151893-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
AREsp 534.145 / SC

Números Origem: 033110038188 20130197451 20130197451000100 20130197451000101

EM MESA

JULGADO: 20/08/2015
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : L A H
ADVOGADO : ODEMIR OSVALDO VICENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : M M H
ADVOGADO : REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : L A H
ADVOGADO : ODEMIR OSVALDO VICENTE E OUTRO(S)
REQUERIDO : M M H
ADVOGADO : REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.